

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 627/2018

### EDITAL Nº 352/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2018

#### 2ª. ATA DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 195/2018, para proceder à elaboração da ata relativa aos pedidos de esclarecimentos impetrados pelas empresas: **CENGES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, através do Processo Administrativo Virtual Nº. 72959/2018, empresa **EGL ENGENHARIA LTDA**, através do Processo Administrativo Virtual Nº. 73453/2018 e Pedidos de Impugnação ingressados pelas empresas **KAAN ARCHITECTEN – SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA**, através do Processo Administrativo Nº. 73013/2018, **SAF ENGENHARIA LTDA**, através do Processo Administrativo nº. 73747/2018 e **INSTITUTO DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL RUAVIVA**, através do Processo Administrativo Nº.73787/2018. Os processos supracitados foram interpostos tempestivamente. Em síntese, foi relatado o pedido das empresas, conforme segue: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (CENGES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA): PROCESSO 72959/2018** “[...] vem solicitar esclarecimento conforme segue: O item 5.4.6. assim aduz: 5.4.6. Critérios de Avaliação da Pontuação Técnica (...) II – Vinculação e Dedicção da Equipe Principal (pontuação máxima de 100 pontos, isto é, 20 pontos para cada membro da equipe que tiver vínculo comprovado através de RE do FGTS e os demais vínculos cada membro terá 10 pontos). Segundo consta, a pontuação máxima será de 100 pontos no item II – Vinculação da equipe principal. No entanto, em seguida, o edital menciona que será dado 20 pontos para cada membro da equipe principal que tiver vínculo comprovado através de RE do FGTS. O edital exige 06 (seis) profissionais da equipe principal: A – Coordenador Geral; B – Profissional em Planejamento Urbano e de Transportes; C – Profissional em Mobilidade Urbana; D – Profissional em Direito Público; E – Profissional em Estudo de Demanda de Transporte; F- Profissional em Economia. Se apresentados os seis profissionais da equipe principal com vínculo através RE do FGTS o somatório total de pontos será de 120 pontos ou permanece a limitação em 100 pontos máximos para o item 5.4.6., II do edital? [...]”. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (EGL ENGENHARIA LTDA): PROCESSO 73453/2018** “[...] Pedimos esclarecimento da seguinte pergunta: **A. No item 5.4.4 – Composição da Equipe Principal – Perfis Mínimos para Participação, indica:** “A indicação da equipe de trabalho deverá ser retificada através da apresentação de Currículo profissional simplificado (assinado e reconhecido firma com declaração do mesmo concordando com a sua inclusão na equipe de trabalho e atestando a veracidade das informações do Currículo) e apresentação do vínculo contratual. A comprovação do vínculo será verificada por instrumento societário, através da Relação de Empregados (RE) do FGTS ou Registro em Carteira de Trabalho. As informações prestadas poderão ser verificadas por meio de diligências para comprovação, a critério do município.” (grifo nosso). **B. No item 5.4.6 – Critérios de Avaliação da Pontuação Técnica, mais precisamente no seu item II – Vinculação e Dedicção da Equipe Principal (pontuação máxima de 100 pontos, isto é, 20 pontos para cada membro da equipe que tiver vínculo comprovado através de RE do FGTS e os demais vínculos cada membro terá 10 pontos), [...]. Questiona-se:** Entendemos que o item “B – Outros Vínculos” da tabela apresentada no item 5.4.6. do edital, subitem II, atribui 10 pontos para outros tipos de vínculo, incluindo contratos de trabalho ou prestação de serviço com profissionais autônomos. Nosso entendimento é correto? [...]”. **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (KAAN ARCHITECTEN – SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA): PROCESSO 73013/2018** “[...] **DOS FATOS** Em referência ao edital supracitado, são transcritos trechos dos itens 5.2.7, 5.2.7.2, 5.4.2, 5.4.4, 5.4.6, 5.7, 7. [...] **DO PEDIDO** Considerando os fatos apresentados, a empresa KAA

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição 1861 - Data 04/10/2018 - Página 70 / 74

*ARCHITECTEN – SERVIÇOS DE ARQUITETURA* vem, respeitosamente, requerer que: 1) O edital seja impugnado e republicado, adequando às exigências quanto a: a) **QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA** e b) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**. De acordo com os motivos abaixo elencados: [...] Solicitamos, portanto a impugnação do edital e adequações necessárias, a fim de garantir a ampla concorrência. Nesses termos, firmo duas vias e peço deferimento [...]”. **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (SAF ENGENHARIA LTDA): PROCESSO 73747/2018** “[...] **VII. PEDIDOS** 65. Diante do exposto, requer-se que a presente Impugnação seja julgada totalmente **PROCEDENTE**, para que: (i) Seja reconhecida a tempestividade da presente Impugnação para os fins do art. 41, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo a douta Comissão julgar esta Impugnação antes da abertura da licitação; (ii) Seja o Edital republicado, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº. 8666/93, sob pena de nulidade, haja vista a alteração de seus termos por ocasião da divulgação de respostas da douta Comissão aos pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa **GISTRAN**, no fim do dia 18 de setembro de 2018 (quarta-feira); (iii) Sejam excluídas ou adequadas as exigências do Edital que trazem qualquer tipo de subjetividade ao certame, notadamente aquelas previstas nos itens 4, 5.2.7.5.1, 5.4.5., 5.4.6. e 8.1.1., em consonância ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/1993; (iv) Seja incluído critério objetivo de avaliação e de classificação das propostas técnicas dos licitantes, no que se refere à capacidade e experiência, no item 5.4 do Edital, em consonância com o disposto no artigo 46, §1º, I, da Lei Federal nº 8.666/1993; (v) Seja adequado o item 2 do Edital, para contemplar no objeto a elaboração de modelagem do “Processo de Licitação do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus de Canoas”; (vi) Sejam excluídos itens do Edital desarrazoados e desproporcionais. 66. Requer-se, ainda, que o Edital seja republicado após a adoção das medidas acima mencionadas, com a consequente abertura do prazo para apresentação das propostas pelos licitantes. [...]”. **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (INSTITUTO DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL RUA VIVA): PROCESSO 73787/2018** “**DOS PEDIDOS** Ante o exposto pede-se: Seja a presente impugnação conhecida e acolhida, com a suspensão imediata do certame licitatório, e, após retificação das ilegalidades demonstradas, seja republicado o Edital de Licitação, com renovação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 21, §4º da lei 8.666/93. [...]”. Registra-se que os processos de pedidos de esclarecimentos e pedidos de impugnação retromencionados foram resumidos na presente análise, todavia as íntegras das peças, encontram-se acostadas aos autos processuais (processo licitatório nº. 44353/2018) e têm vistas franqueadas aos interessados. Em decorrência dos pedidos de impugnação e esclarecimentos, a Secretaria Requisitante (Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade e Instituto Canoas XXI) decidiram pela suspensão “*sine die*” do certame, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Canoas em 25/09/2018, Edição Complementar 1 – 1854, página 2, para revisão técnica do Edital, que após as devidas alterações será publicado nas mesmas vias que se deu anteriormente, conforme prevê o art. 21, §2º, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) no Mural Oficial afixado na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Decreto Municipal nº. 195/2018